



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

Parecer nº IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 16/2021- COMP MINERÁRIA  
PROCESSO SEI Nº 2100.01.0046351/2021-29  
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( x ) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA COPAM nº 03008/1995/016/2021
<b>Fase do licenciamento</b>	AAF/DAIA solteira 00308/1995/01/2008 LP+LI 061/2012 PA 03008/1995/016/2021
<b>Empreendedor</b>	Pedreira Irmãos Machado Ltda.
<b>CNPJ / CPF</b>	19.257.633/0001-08
<b>Empreendimento</b>	Extração de rochas para produção de britas,
<b>DNPM / ANM</b>	43.306/56
<b>Atividade</b>	Pilhas de rejeito/Estéril – extração de rocha para produção de britas.
<b>Classe</b>	3
<b>Condicionante</b>	03 e 08 do PA 03008/1995/016/2012
<b>Enquadramento</b>	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Ouro Preto - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio das Velhas
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	32,97 ha.
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Marcelo Carlos da Silva e Mariângela Evaristo
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual da Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis
<b>Área proposta (hectares)</b>	34,0 ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	7.532
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Gilberto Silva

**2 – INTRODUÇÃO**

Em 29 de junho de 2018 empreendedor PEDREIRA IRMÃOS MACHADO formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, junto à Gerencia de Compensação Ambiental sob o número de protocolo 376/2018 e, e função do lapso temporal e falta de alguns documentos, foi solicitado a inserção do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para maior celeridade da análise e conclusão do mesmo,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

sendo que o processo foi gerado no SEI, dia 28 de julho de 20221, sob número de protocolo 2100.01.0046351/2021-29.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – EXTRAÇÃO DE PEDRAS PARA PRODUÇÃO DE BRITA – PA COPAM/DAIA 03008/1995/01/2008 e LP+LI 061/2012 PA 03008/1995/016/2021 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECEFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

---

O empreendimento se encontra localizado no município de Ouro Preto - MG. Está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.



#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1: Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de expansão do empreendimento da PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.

Fonte: IDE-SISEMA.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a continuação das atividades de depósito de pilhas de rejeito estéril exploração de pedras para produção de brita, constituindo outra fase da expansão da extração do minério na área.

#### 3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-05-04-5A-02-09-7	830.116/2000	Pilha de rejeito/estéril – Extração de rocha para produção de brita	3	Médio Médio

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detém a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

#### 3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

Segundo o estudo da consultoria responsável pelo inventário florestal, foi caracterizada como vegetação em regeneração do bioma Mata Atlântica, próximo à zonas de transição com o bioma Cerrado com presença de espécimes, deste último, como *Stryphnodendron* (barbatimão), além de espécies dos gêneros *Stryphnodendron* (barbatimão), demonstrando a referida transição. Entretanto, embora seja perfeitamente possível a ocorrência de indivíduos comuns de um determinados bioma em outros, os limites do bioma Cerrado com o bioma Mata Atlântica, dista um do outro, cerca de 500 quilômetros (IBGE, 2016)<sup>1</sup> (figura 2). De fato, pode-se verificar, a ocorrência nas proximidades da área, fitofisionomias de Campos Rupestres, Campos e Floresta Estacional Semidecidual Montana (IEF, 2009)<sup>2</sup>, conforme pode ser observado nas figuras 3.

<sup>1</sup> IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 02/08/2021.

<sup>2</sup> IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Acesso em 02/08/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

A área objeto das autorizações para supressão e expansão da pilha de rejeito e extração de pedras para produção de brita da Pedreira Irmãos Machado Ltda., é equivalente à 32,97 ha, destes, 5,16 ha são em área de preservação permanente – APP (PECF, 2018)<sup>3</sup> de topo de morro.

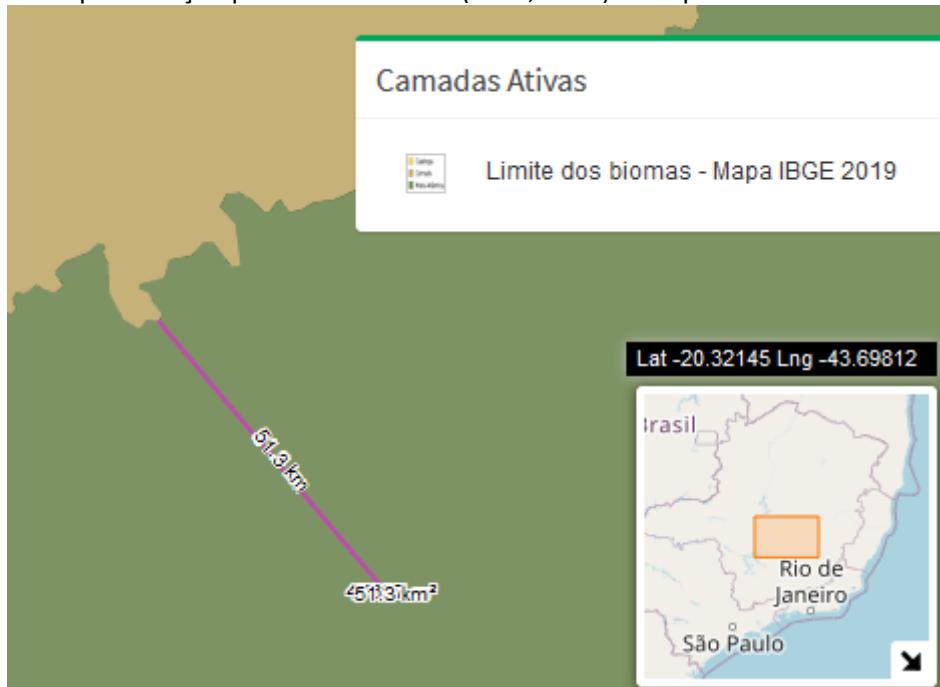


Figura 2: Limite dos Biomas, Mapa IBGE 2019. Em amarelo: Cerrado. Em verde: Mata Atlântica. Detalhe da linha e a distância entre o empreendimento e o limite bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento da PIM está inserido na micro bacia do rio Maracujá, afluente da margem esquerda da sub bacia do rio das Velhas, que por sua vez é afluente da margem direita do rio São Francisco (bacia hidrográfica federal).

A Pedreira Irmãos Machado, optou-se por realizar a regularização fundiária dentro de Unidades de Conservação - UC, porém, considerando que as áreas de proteção integral dentro do município se encontram fora da bacia federal do rio São Francisco, e até regularizada ou em verificação pela UC, optou-se por realizar a regularização fundiária dentro da mesma bacia hidrográfica federal, porém, fora do município, até mesmo pelos preços inflacionários que os proprietários vem praticando pelo hectare de terra dentro das UC. Neste sentido, optou-se pela aquisição de área no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral no município de Buenopolis-MG, também inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A compensação, a qual se trata esta análise, é tão somente em relação ao empreendimento mineral (compensação de empreendimentos minerários), estando, portanto, de acordo com o previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, fato em que se condiciona ao empreendedor promover a doação, de área para regularização ambiental no interior de unidade de conservação de proteção integral, com pelo menos, a mesma área em hectares daquela que sofreu intervenção.

<sup>3</sup> PECEF – Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimentos Minerários da Pedreira Irmãos Machado.

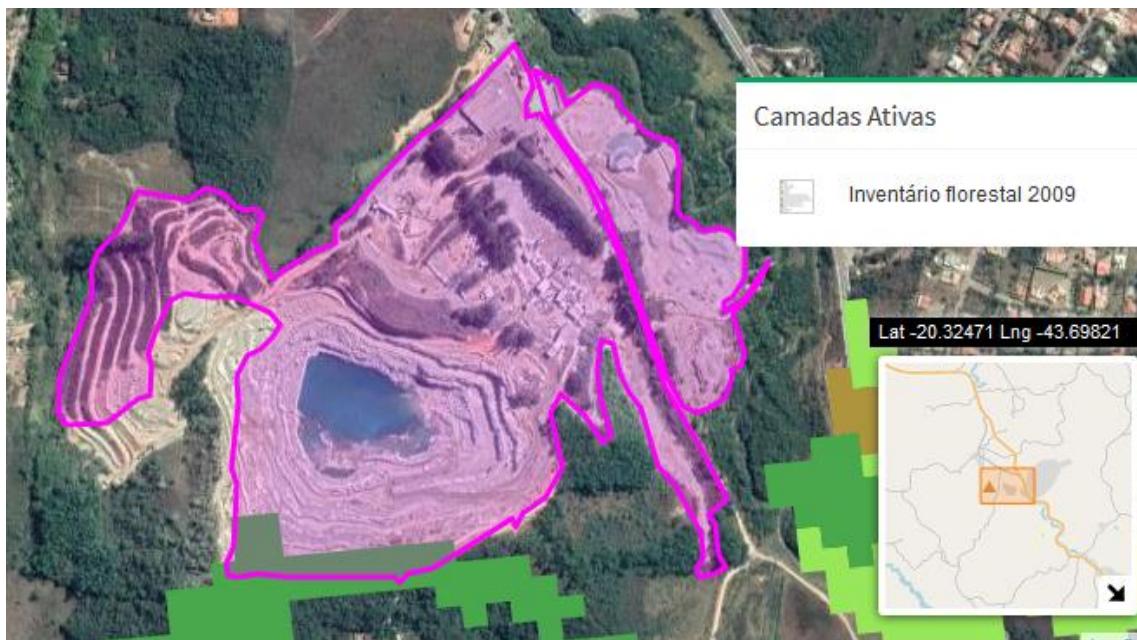


Figura 3: Fitofisionomias, conforme inventário Florestal, IEF, 2009. Em verde escuro: FESD; em verde claro: Campo e; marron: Campos Rupestre.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral – PESC (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual nº 44.121, de 29 de setembro de 2005 (IEF, 2021)<sup>4</sup>, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco (figura 4), passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020). Para efeito de doação, foi proposto 34 ha, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão. A referida propriedade possui área de

<sup>4</sup> IEF, 2021 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 09/08/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

49,19ha e está matriculada sob nº 7502 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis-MG (SICAR, 2017)<sup>5</sup>. No entanto, embora a maior parte esteja dentro dos limites do PESC (45,4994 ha), uma pequena parte (3,69 ha) se encontra fora da referida UC (IDE-SISEMA, 2021)<sup>6</sup>, conforme pode ser observado na figura 5 e 6. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de critério locacional e custos, porém, utilizou-se de critérios previstos na legislação e a área do empreendimento e a área doada estarem na mesma bacia federal.



Figura 4: Primeira seta de cima para baixo, polígono da área total do imóvel no interior do PESC; segunda seta, limite do PESC.

Fonte: IDE-SISEMA.

<sup>5</sup> SICA, 2017 – Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível em <https://www.car.gov.br/monitoramento>. Consulta em 09/08/2021.

<sup>6</sup> IDE-SISEMA, 2021 - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 09/08/2021.

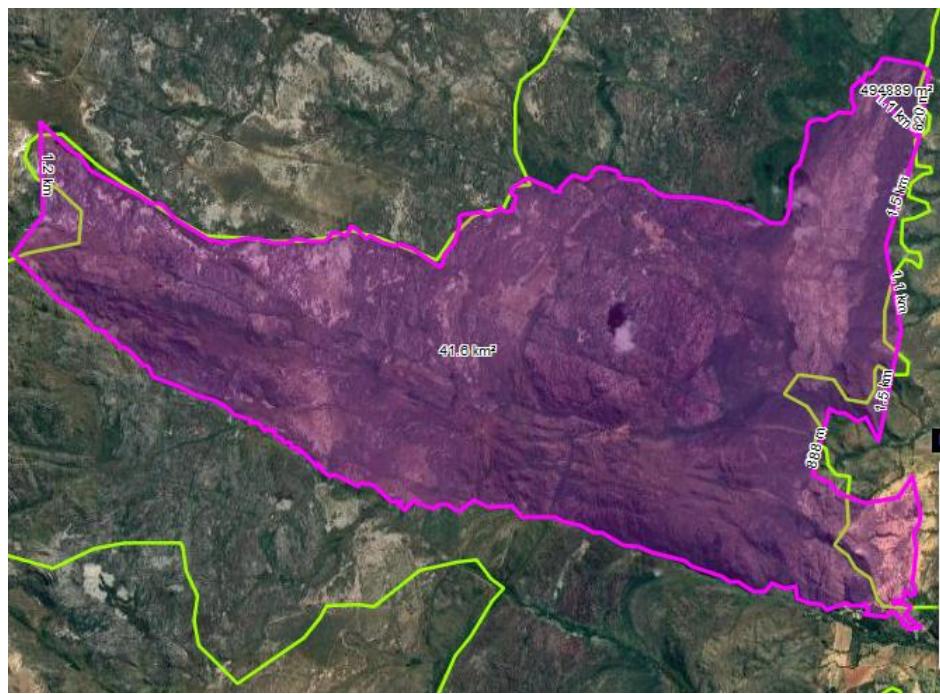


Figura 5: Primeira seta indica limite do PESC; segunda seta, limite total do imóvel; terceira seta, limite do imóvel no interior do PESC.

Fonte: IDE-SISEMA.

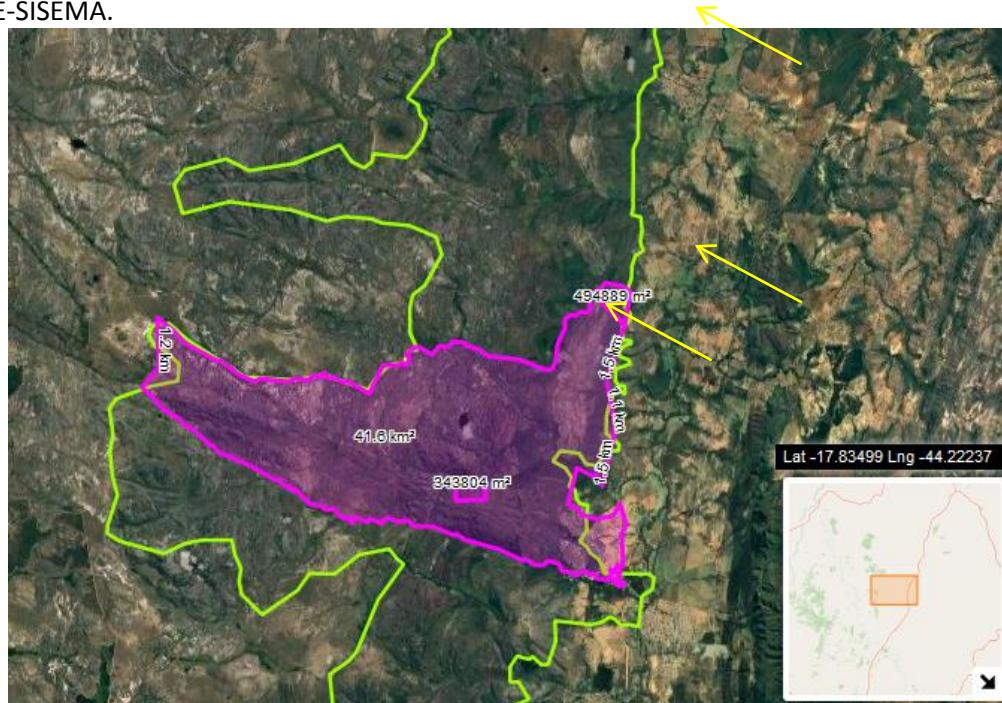


Figura 6: área doada no interior da fazenda Riachão, a qual, se encontra no interior do PESC.

Fonte: IDE - SISEMA

#### 4.1 Caracterização da Área Proposta

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológica extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)<sup>7</sup>. É considerada área prioritária para conservação (MMA, 2007) e contém



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli&Moraes 2013)<sup>8</sup>

O Parque PESC está inserido no bioma Cerrado (IBGE, 2019)<sup>9</sup>, sendo a área objeto constituída por várias fitofisionomias deste bioma. Assim destacam os Campos, cerrado, etc.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental sob o número 376/2018 e, posteriormente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com número de protocolo 2100.01.0046351/2021-29 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 10, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Ouro Preto, ambos no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuênciam para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM nº: 03008/1995/016/2021. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 34,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

<sup>7</sup> Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felipe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In Landscapes and Landforms of Brazil (pp. 359-370). Springer Netherlands.

<sup>8</sup> Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.

<sup>9</sup> IBGE, 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos biomas, Mapa IBGE 2019. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 09/08/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (34,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 – CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 34,0 ha; está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral PESC, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 8 de outubro de 2021.

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos  
**Analista Ambiental/URFBio/Norte**

Luys Guilherme Prates de Sá  
**Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte**  
De acordo,

Washington Lemos Ramos  
**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires  
**Supervisor Regional**